



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

Decreto	2
Lei	3
Portaria	8

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 77.780.203/0001-72

Telefone:

Celular:

E-mail: camara.siqueiracampos@gmail.com

Rua Pernambuco, nº 1219 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira campos - PR

Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Telefone: (43) 3571-1122

Celular:

E-mail: marketing@siqueiracampos.pr.gov.br

Marechal Deodoro, nº 1837 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira Campos - PR

Site: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Decreto



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 070/2025

Ementa: Concede Aposentadoria ao servidor Sidney José Custódio de Melo.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Emenda Constitucional 047/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria com proventos integrais ao servidor SIDNEY JOSÉ CUSTÓDIO DE MELO, portador do Documento de Identidade RG nº 3.685.*** - *, SSP/PR, no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.324,66 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), o valor da aposentadoria concedida no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

Siqueira Campos, 25 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1808 / 2025

Súmula: Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1700/2024, de 29 de fevereiro de 2024, que Institui no Município de Siqueira Campos – Paraná, o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 11 e 27 da presente Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

§ 5º - (...)

§ 6º - A escuta especializada, conforme previsto em lei, será realizada por profissionais do município após a devida formação e habilitação.

§ 7º - Os modelos de Ficha de Notificação de revelação espontânea, Relatório da Escuta Especializada e fluxo geral de funcionamento deverão ser aprovados pelo CMDCA e frequentemente analisados para as devidas atualizações necessárias, ouvindo os órgãos envolvidos.

...

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA assessorado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência monitorar a efetivação do fluxo proposto por esta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 29 de maio de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1812 / 2025

Súmula: Institui o Programa Municipal para o Fornecimento de Fórmulas Nutricionais Especiais e de Seguimento no Município de Siqueira Campos - Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Dietas Especiais, a conceder gratuitamente Fórmulas Infantis Especiais, de Seguimento e Suplementos Alimentares, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando a segurança alimentar e nutricional de usuários que comprovadamente necessitem de dietas especiais, na forma desta Lei e regulamentação vigente.

§ 1º - São objetivos específicos do Programa Municipal de Fornecimento Gratuito de Dietas Especiais: garantir o acesso a dietas especiais àqueles que comprovem necessidades especiais de acordo com o protocolo, bem como organizar o fluxo de pacientes com prescrição de uso de fórmulas especiais ou suplementação alimentar, promovendo o uso adequado e racional dos recursos públicos;

§ 2º - O programa destina-se exclusivamente aos moradores do município de Siqueira Campos e para o recebimento das fórmulas é necessário estar de acordo com os critérios de inclusão, realizar o cadastro do usuário mantendo toda documentação necessária atualizada, bem como a prescrição médica e os exames comprobatórios.

Art. 2º. As Fórmulas Especiais ou Suplementos serão concedidos aos pacientes de acordo com os critérios clínicos de inclusão descritos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fórmulas Nutricionais Especiais e de Seguimento deste município e ainda em acompanhamento com Nutricionista e/ou Pediatra do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Siqueira Campos.

§ 1º - O cadastro será realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de Identidade RG e CPF do usuário e/ou responsável (original);
- II - Certidão de nascimento da criança e dos outros filhos (quando for o caso) (original);
- III - Cartão SUS (original);
- IV - Comprovante de residência no Município de Siqueira Campos (original e atual);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

V - Laudo médico datado e detalhado (diagnóstico, histórico detalhado, quadro clínico atual, previsão do tempo de uso da fórmula e se faz uso de outra alimentação);

VI - Apresentação de exames comprobatórios atuais que indiquem o uso de fórmulas especiais, de seguimento ou suplementação alimentar;

VII - Prescrição (receita) médica datada (com a quantidade de fórmula necessária para 01 mês e previsão de uso da fórmula). Exige-se que se tenha o código da doença (CID 10);

VIII - Comprovação de renda familiar mediante Folha Resumo do Cadastro Único atualizada ou, na ausência desta, apresentação de documentos alternativos como Carteira de Trabalho (mesmo sem registro), declaração de hipossuficiência, holerite ou extrato de benefício do INSS.

§ 2º - Público a que se destina: Crianças, adolescentes e adultos residentes e domiciliados no município de Siqueira Campos que estejam de acordo com os critérios clínicos de inclusão no Programa.

§ 3º - Produtos a serem fornecidos de acordo com licitação vigente (não serão concedidos por marca de referência e sim pela composição da fórmula) e prazo para renovação:

- I** - Fórmula Infantil de Partida – renovação mensal;
- II** - Fórmula Infantil de Seguimento – renovação mensal;
- III** - Fórmula Infantil Hidrolisada - renovação a cada 06 meses;
- IV** - Fórmula Infantil de Aminoácidos - renovação a cada 06 meses;
- V** - Fórmula Infantil de Partida a Base de Soja - renovação a cada 06 meses;
- VI** - Fórmula Infantil de Seguimento a Base de Soja - renovação a cada 06 meses;
- VII** - Fórmula Infantil Antiregurgitação - renovação a cada 06 meses;
- VIII** - Fórmula Infantil Isenta de Lactose - renovação a cada 06 meses;
- IX** - Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral e Oral - renovação a cada 06 meses;
- X** - Fórmula Alimentar Adulto em Pó - renovação a cada 03 meses;
- XI** - Fórmula Enteral para Paciente Renal em Tratamento Conservador - Renovação a cada 06 meses.

§ 4º - Quantidade a ser fornecida:

I - Compete a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), atender a demanda das fórmulas nutricionais para dieta enteral dos itens **IX**, **X** e **XI** constantes no **§ 3º** do **Art. 2º** não ultrapassando o limite de 3200 gramas por mês e dos demais itens constantes no **§ 3º** do **Art. 2º** não ultrapassando o limite de 1600 gramas por mês;

II - A quantidade de produto dispensado ao mês pode variar de acordo com a idade, diagnóstico e evolução do quadro clínico. Salienta-se que poderão ocorrer casos em que serão dispensados 100% da quantidade de produtos que o paciente necessita e utiliza por mês para pacientes que possuam necessidades especiais nas quais a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

única via de alimentação seja enteral por sonda nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia e jejunostomia e esteja em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º. Constitui casos de desligamento do programa:

- I - Recuperação diagnosticada pelo médico especialista ou pelo nutricionista;
- II – Recebimento de alta da equipe de saúde por evolução positiva do estado nutricional;
- III - Não realizar o acompanhamento clínico, o usuário que não for reavaliado dentro do prazo estabelecido terá o fornecimento automaticamente suspenso;
- V - Usuário/cuidador não aceitar o tratamento e acompanhamento proposto pelo programa;
- VI - Uso da fórmula para outros fins que não seja para o paciente, devidamente comprovado;
- VII - Ausência do paciente ou responsável para retirada dos insumos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo os casos devidamente justificados (internação hospitalar);
- VIII - Desistência do recebimento da formula ou suplemento;
- IX - Transferência/mudança para outro município;
- X - Estar cadastrado no Programa Leite das Crianças do governo do estado;
- XI – Óbito.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. .

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 25 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 089/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora KELLY SILVA DO CARMO, portadora do Documento de Identidade RG nº 10.***.382-* (PR), como *Gestora de Convênio* do evento **94.ª Festa do Senhor Bom Jesus da Cana Verde** no Município de Siqueira Campos, cadastrado junto à Secretaria de Turismo do Estado do Paraná, através do Protocolo nº 24.052.113-0.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 24 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 090/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e no art. 150 e ss. da Lei Municipal 001/1998;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com o intuito de apurar irregularidades cometidas por servidores municipais.

Artigo 2º - Designar para compor a referida comissão os servidores:

- OLIVIA CASTRO LEMOS, RG n.º 8.171.***-* - SSP/PR, Presidente;
- ANA ADÉLIA GOUVEIA, RG n.º 7.576.***-* - SSP/PR, Membro;
- TOBIAS DE ABREU ROCHA, RG n.º 7.099.***-* - SSP/PR, Membro;
- CLAUDEMIRO CARRO, RG n.º 7.740.***-* , SSP/PR, Membro;
- ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA, RG n.º 8.416.***-* , Membro.

Artigo 3º - Conceder aos servidores acima designados gratificações pelo exercício da função de membros da Comissão Permanente de Sindicância nos termos do Anexo III da Lei Municipal nº 1.294/2019, com as alterações da Lei Municipal nº 1517/2022, nos casos que couber.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 24 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 091/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.294/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o servidor LEONI HENRIQUE BORGES DA SILVA, para o exercício de Encarregado do Setor de Tributação;

Artigo 2º – Conceder ao servidor acima designado gratificação pelo exercício da função nos termos do Anexo III da Lei Municipal nº 1.795/2025.

Artigo 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 24 de junho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal